

**CONTRATO N° 004/2023**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE**

Contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso de conjunto de softwares denominado Solução de **Sistema Integrado de Gestão Previdenciária** para atender as necessidades do **Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Alta Floresta-IPREAF**.

Pelo presente instrumento de um lado o **INSTITUTO DE PREVID. DO SERV. MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - IPREAF**, sito a Avenida Ariosto Da Riva, n° 3.117 – centro, Alta Floresta, MT, devidamente cadastrado no CNPJ sob n° 03.544.865/0001-07, representado neste ato por seu Diretor Executivo, Sr. **VALMIR GUEDES PEREIRA**, Brasileiro, Casado, Servidor Público Municipal, portador do CPF n° 429.981.581-53 e do RG n° 665118 SSP/MT, residente e domiciliado no Município de Alta Floresta/MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n° 00.059.307/0001-68, estabelecida na Rua Barão de Melgaço, n° 3988, Setor NE B, Bairro Centro Norte, nesta cidade de Cuiabá - MT, representada neste ato pelo Sr. **EDSON JACINTHO DA SILVA**, brasileiro,

casado, empresário, portador do RG nº 0249906-1 SSP/MT e do CPF nº 270.339.291-53, residente à Av. Senador Filinto Muller, 2075, apto 1902, Bairro Quilombo, cidade de Cuiabá - MT, doravante denominada de **CONTRATADA**. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, com base no Processo de Pregão Eletrônico nº. 001/2023, que se regerá pelos termos da Lei 8.666/93 mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

“Contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso de conjunto de softwares denominado Solução de **Sistema Integrado de Gestão Previdenciária**, a partir deste ponto, apenas como **Solução**, com implantação (instalação, configuração, customização e treinamento), destinada à realização de cadastros, cálculos, análises, relatórios, extratos e demais informações inerentes à gestão e, elaboração da folha de pagamento dos aposentados, pensionistas, folha de pagamento dos servidores ativos do instituto, disponibilização de aplicativos mobile, portal transparência, e-social, aplicações financeiras e atualização de dados cadastrais, funcionais e financeiros de todos os servidores ativos, inativos e seus dependentes e pensionistas, vinculados ao RPPS, em conformidade com as especificações técnicas, condições e quantitativos previstos no Termo de Referência e seus Anexos.”

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1. Os serviços serão executados na conformidade do TERMO DE REFERÊNCIA- anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2023, proposta vencedora e demais documentos constantes do Processo licitatório, que integram este instrumento como se aqui estivessem transcritos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. A duração do presente contrato será de 12 **(doze) meses**, com **início a partir de 14/11/2023 a 13/11/2024**. O prazo para o início dos trabalhos é de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento pela empresa.

3.1.1. A empresa fornecedora deverá constar na nota fiscal a data em que a prestação de serviços se iniciou, além da identificação de quem procedeu ao recebimento da prestação de serviços.

3.2. A entrega será feita ao fiscal do contrato pelo endereço eletrônico [ipreaf@ipreaf.com.br](mailto:ipreaf@ipreaf.com.br), a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

3.3. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, o fiscal não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

3.4. O Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta - IPREAF terá o prazo máximo de 02 (dois) dias para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento ou notificando a detentora do contrato para adequação do objeto entregue em desacordo com as especificações.

3.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora do contrato pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO.

4.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 122.400,00 (Cento e vinte e dois mil e quatrocentos reais)**, Os serviços deverão ter início em 14 de Novembro de 2023, em 12 parcelas iguais e sucessivas, sendo a primeira de R\$ 5.780,00 (cinco mil e setecentos e oitenta reais, 10 parcelas de R\$ 10.200,00 (Dez mil e duzentos reais), e a última de R\$ 4.420,00 (quatro mil e quatrocentos e vinte reais), sendo que os pagamentos serão efetuados através da apresentação da nota fiscal com a discriminação dos serviços prestados,

o pagamento será por etapa concluída, após recebimento pelo Fiscal do Contrato nos termos da Cláusula Segunda deste Contrato Administrativo, mediante conferência dos serviços prestados as disposições constantes do Termo de referência do Pregão Eletrônico nº 001/2023, mediante depósito na seguinte conta bancária da Contratada:

Banco: Banco do Brasil

Agência: 0046-9

Conta: 66116-3

4.2 O valor do objeto da contratação será pago até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, através da apresentação da nota fiscal com a discriminação dos serviços prestados, após recebimento pelo Fiscal do Contrato nos termos da Cláusula Segunda deste Contrato Administrativo, mediante conferência dos serviços prestados as disposições constantes do Termo de referência do Pregão Eletrônico nº 001/2023;

4.3 Após a efetiva prestação de serviços e estando em conformidade os itens recebidos, após devidamente atestado pelo Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato, será feita a conferência das especificações e valores constantes da Nota Fiscal;

4.4 Estando de acordo a Nota Fiscal com os itens apresentados, o que será devidamente atestado pelo Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato, o pagamento será feito em até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, desde que a **CONTRATADA** esteja em regularidade com os seguintes documentos: Certificado de Regularidade de Situação (FGTS), Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), Certidão quanto à Dívida Ativa da UNIÃO, Certificado de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais.

4.5 As notas fiscais não poderão ter rasuras e deverão descrever corretamente o item, e número de empenho, o número do processo de compras, dados bancários para depósito;

4.6 Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado, até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus à **CONTRATANTE**;

4.7 A **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com a proposta apresentada e as disposições deste contrato, ou quando não tenha sido aprovada a execução do objeto pelo Fiscal do Contrato.

4.8 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.9 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país em 01 (uma) via.

4.10 O CNPJ da detentora do contrato constante da Nota Fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.11 Nenhum pagamento será efetuado a detentora do contrato enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.12 O prazo estipulado na cláusula terceira poderá ser prorrogado, observado o limite fixado no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8666/93, mediante termo de aditamento contratual, condicionado à existência de recursos orçamentários, desde que não seja denunciado por quaisquer das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de cada período.

4.13 A vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas leis orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

4.14 Ocorrendo à resolução do contrato, com base na condição estipulada no item anterior, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

4.15 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 Os serviços de responsabilidade da Contratada, mencionados na Cláusula Primeira deste contrato, serão desenvolvidos, de acordo com o projeto técnico e planilha detalhada de custos constante Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 001/2023.

5.2 Os serviços serão executados na sede do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta - IPREAF.

5.3 O Fiscal do Contrato poderá rejeitar o ato de recebimento de um ou mais itens, em caso de descumprimento das especificações constantes do Anexo I deste Contrato Administrativo, ou entendam pela inadequação dos serviços com os do objeto, fixando-se o prazo de 10 (dez) dias para a correção do problema, conforme previsão do relatório circunstanciado, sob pena de cancelamento da contratação do item e aplicação das penalidades previstas por descumprimento deste Contrato Administrativo.

5.4 A Contratada deverá executar fielmente o avençado, nos termos dos artigos 66 a 70 da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

6.1 Realizar os serviços licitados, em estrita observância ao Edital de Pregão Eletrônico 001/2023, Proposta de Preços da CONTRATADA e especificações constantes do Anexo I do Termo de referência;

6.2 Executar o objeto da contratação, no prazo fixado neste contrato, em estrita observância das previsões constantes do Edital de Pregão Eletrônico 001/2023, do Termo de Referência e da Proposta de Preços apresentada;

6.3 Realizar o serviço tudo de acordo com as especificações e determinações constantes no Anexo I Termo de referência, responsabilizando-se inteiramente pela existência de falhas, erros de execução ou inadequação dos serviços;

6.4 Efetuar a correção e reparação de erros, vícios ou incorreções dos itens objeto da contratação, no prazo de 10 (dez) dias, após efetiva notificação do Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato, conforme previsto na Cláusula 2.4 deste contrato;

6.5 Atendera os requerimentos e solicitações do Fiscal do Contrato,

durante a execução do contrato, a fim de adequar ou refazer os trabalhos quando não estiverem sendo executados de acordo com o termo de referência Anexo I do edital;

6.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto deste contrato;

6.7 Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação da prestação dos serviços, inclusive locomoção, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais, e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com a **CONTRATANTE**.

6.8 Prestar, sempre que solicitado, informações sobre o acompanhamento dos serviços a **CONTRATANTE**, por requisição do Gestor do Contrato ou Fiscal do Contrato;

6.9 Solicitar à **CONTRATANTE**, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassem sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes;

6.9 Entregar os documentos que contenham relacionados todos os itens executados no período, incluindo todas as alterações dos projetos e/ou serviços, no ato de entrega dos bens e itens objeto da contratação;

6.10 Obter aprovação dos órgãos competentes e na forma exigida em normas legais vigentes, bem como obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias à execução do objeto da contratação, mediante pagamento dos respectivos emolumentos e as taxas;

6.11 Comunicar o Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta - IPREAF, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente;

6.12 Aceitar, nas mesmas condições constantes deste Contrato Administrativo, da Proposta de Preços apresentada e do termo de referência 001/2023, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

**CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:**

7.1 Proporcionar todas as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir o objeto desta contratação.

7.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** por meio de seus funcionários e prepostos e apresentar todos os documentos necessários à execução do objeto do contrato, mediante termo de recebimento e descrição dos documentos fornecidos.

7.3 Comunicar à **CONTRATADA**, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução do contrato;

7.4 Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento;

7.5 Acompanhar, fiscalizar e avaliar, rigorosamente, o cumprimento do objeto deste Contrato Administrativo;

7.6 Atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**.

7.7 Aplicar as sanções administrativas contratuais.

7.8 Notificar a **CONTRATADA** da aceitação provisória e definitiva do objeto da contratação, após a vistoria e recebimento definitivo por parte do Gestor e do Fiscal do Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FONTE DE RECURSOS E DA DOTACAO:**

8.1. Em relação aos recursos necessários para pagamento do presente instrumento são encargos provenientes da **CONTRATANTE**.

**CÓDIGO GERAL: 15.001.09.272.0003.2143.3390.35**

**15-001– IPREAF  
3000.00.00 - DESPESAS CORRENTES**

**3300.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES**

3390.00.00 - Aplicações Diretas

3390.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ  
ATIV. 2.143 – Atividades Administrativas do IPREAF

Fonte: 18020000000

**CLÁUSULA NONA– DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

9.1 Em conformidade com o art. 65, II da Lei 8.666/93, caso sejam necessárias alterações no presente contrato, as mesmas serão objeto de estudo mútuo entre as partes e poderão ser realizadas mediante termo aditivo e prévia concordância do Gestor do Contrato e do Fiscal do Contrato.

9.2 A **CONTRATANTE**, por razões de interesse público, poderá alterar unilateralmente este Contrato Administrativo a fim de que a **CONTRATADA** aceite, nas mesmas condições constantes da Proposta de Preços apresentada, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA– DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

10.1 São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento.

I - O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;

II – O desatendimento às determinações necessárias à execução contratual;

III – A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, nos termos do §1º do art. 76 da Lei 8.666/93;

IV – A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;

V – Por razões de interesse público, desde que devidamente justificadas;

VI – A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato;

10.2 A rescisão poderá ocorrer também por ato unilateral, nos casos elencados no art. 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93;

10.3 As partes poderão, observada a conveniência segundo os objetivos da administração promover a rescisão amigável do contrato, através do próprio termo de distrato.

10.4 Ficam acordados entre as partes que se a rescisão contratual ocorrer por interesse da **CONTRATANTE** fica esta obrigada a comunicar por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

10.5 A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da **CONTRATADA**, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, às seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

11.2 Após o devido Processo Administrativo, a penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado.

11.3 Nos casos previstos no art. 7º da Lei 10.520/2002, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

11.3.1 Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do

contrato;

**11.3.2** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

**11.3.3** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

**11.3.4** Impedimento de licitar e contratar com o Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta - IPREAF e Município por período não superior a 5 (cinco) anos.

**11.4** A aplicação da sanção prevista no item **11.3.4**, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens **11.3.1, 11.3.2, 11.3.3**, principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

**11.5** As sanções previstas nos itens **11.3.1, 11.3.2, 11.3.3**, poderão ser aplicadas conjuntamente com o item **11.3.4**, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

**11.6** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**11.7** Da aplicação das penas definidas nos itens **11.3.1 a 11.3.4** do item **11.1**, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

**11.8** O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido a Diretoria Executiva, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

**12.1** Os preços contratados poderão ser reajustados em atendimento a pedido expresso da CONTRATADA, que somente poderá ser apresentado à CONTRATANTE a partir do dia seguinte àquele no qual estejam completos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato ou da data do último reajuste, conforme o caso;

12.2 O percentual de reajuste nos preços que eventualmente venha a ser deferido será baseado na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), mantido pela Fundação Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data do pedido de reajuste e somente será devido da data do pedido de reajuste em diante;

12.3 Compete à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços, memorial de cálculo do reajuste e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização da execução dos serviços será exercida por funcionários indicados pelo Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta - IPREAF, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinada pelo **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo.

13.2 Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações, em geral, qualquer entendimento entre o Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

13.3 Fica nomeado Fiscal do Contrato a servidora Bruna Patrícia de Lara.

13.3.1 Ao Fiscal do Contrato competem as atribuições de acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

13.4 Em caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o Fiscal do Contrato impugnará as respectivas etapas, discriminando através de termo as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a **CONTRATADA**, com o recebimento do termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis. À **CONTRATADA** caberá sanar as falhas apontadas,

submetendo posteriormente as etapas impugnadas a nova verificação do Fiscal do Contrato.

13.5 Das decisões tomadas pelo Gestor do Contrato e pelo Fiscal do Contrato poderá a **CONTRATADA** recorrer ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**14.1** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e as demais normas aplicáveis subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:**

**15.1** Em exigência ao disposto no art. 55, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, as partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Alta Floresta-MT para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressivamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja à que título será considerado fora de sua jurisdição.

**15.2** E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assina o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que tudo presenciaram, comprometendo-se por si e seus sucessores legais o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Alta Floresta/MT, 14 de Novembro de 2023.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - IPREAF**

CNPJ n.º 03.544.865/0001-07

CONTRATANTE



**AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA**

CNPJ n.º 00.059.307/0001-68

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

---

VANESSA BEZERRA DOS SANTOS  
RG nº1727287-4 – SSP/MT  
CPF nº 040.724.311-92

---

ROBERTO DE CARLI  
RG nº 984.934 SSP/MT  
CPF nº 847.531.021-49